

II – Identificar os fatores que aumentam o risco de letalidade em operações policiais.

III – Propor a adoção de medidas para a redução da letalidade e do aperfeiçoamento das estruturas investigativas.

IV – Organizar e manter atualizado, na Ouvidoria do SESP, banco de dados referente às ocorrências verificadas com base nas informações fornecidas pelas instituições policiais e outras fontes no que se refere aos seguintes itens que lhes sejam pertinentes:

a) número de pessoas mortas em confronto com servidores civis e militares do Sistema Estadual de Segurança Pública do Pará, especificando se em folga ou em serviço;

b) número de pessoas vitimadas por homicídios dolosos praticados por servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

c) número de pessoas vitimadas por homicídios culposos praticados por servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

d) número de pessoas feridas em confronto com servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

e) número de pessoas feridas em outras situações, que não confronto ou operações, por servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

f) número de servidores civis e militares mortos em serviço, especificando se em virtude de confronto, homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio, combate a incêndios, salvamento, resgate, operações da Defesa Civil, acidente de trânsito ou outra causa;

g) número de profissionais civis e militares mortos em situação de folga de serviço, especificando se em virtude de confronto, homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio, combate a incêndios, salvamento, resgate, operações da Defesa Civil, acidente de trânsito ou outra causa;

h) número de profissionais civis e militares ferido em serviço em confronto ou operação de bombeiro;

V - Os agentes de segurança pública deverão preencher um relatório individual todas as vezes que dispararem arma de fogo e/ou fizerem uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, ocasionando lesões ou mortes. O relatório deverá ser encaminhado ao Grupo de Acompanhamento de Letalidade e Mortalidade e deverá conter no mínimo as seguintes informações, em consonância com **PORTARIA INTERMINISTERIAL No- 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010** que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força e Armas de fogo pelos Agentes de Segurança Pública:

circunstâncias e justificativa que levaram o uso da força ou de arma de fogo por parte do agente de segurança pública; medidas adotadas antes de efetuar os disparos/usar instrumentos de menor potencial ofensivo, ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas;

tipo de arma e de munição, quantidade de disparos efetuados, distância e pessoa contra a qual foi disparada a arma; instrumento(s) de menor potencial ofensivo utilizado(s), especificando a frequência, a distância e a pessoa contra a qual foi utilizado o instrumento;

quantidade de agentes de segurança pública feridos ou mortos na ocorrência, meio e natureza da lesão;

quantidade de feridos e/ou mortos atingidos pelos disparos efetuados pelo(s) agente(s) de segurança pública;

número de feridos e/ou mortos atingidos pelos instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pelo(s) agente(s) de segurança pública;

número total de feridos e/ou mortos durante a missão;

quantidade de projéteis disparados que atingiram pessoas e as respectivas regiões corporais atingidas;

quantidade de pessoas atingidas pelos instrumentos de menor potencial ofensivo e as respectivas regiões corporais atingidas;

ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso;

se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.

V – os agentes de segurança pública deverão preencher um Relatório Individual, todas as vezes que dispararem arma de fogo e/ou fizerem uso de instrumento de menor potencial ofensivo ocasionando lesões ou mortes, conforme modelo regulamentado, padronizado e previsto no Anexo I desta Resolução, contendo informações predominantemente dispostas na Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes sobre o Uso da Força e Armas de Fogo, adotada como parâmetro orientador do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, através da Resolução nº 166/CONSEP, de 11 de maio de 2011”

(Redação dada pela Resolução nº 294/2016-CONSEP, de 24/06/2016, homologada pelo Decreto nº 1.631, de 18/10/2016-publicada no DOE nº 33.234, de 19/10/2016).

Art. 4º - No desempenho de suas atribuições, o Grupo de Acompanhamento poderá:

I – Solicitar informações e documentos aos órgãos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, DETRAN, CPC-Renato Chaves e SUSIPE;

II – Visitar as repartições acima especificadas e realizar entrevistas para complementar as informações e documentos recebidos.

Art. 5º - Para o desempenho das atribuições do Grupo de Acompanhamento, as instituições policiais, o Corpo de Bombeiros, CPC-Renato Chaves, DETRAN, SUSIPE tomarão as medidas necessárias para que os dados e informações solicitados pelo Grupo de Acompanhamento sejam prontamente atendidos

para possibilitar estudos visando à prevenção e redução da letalidade e mortalidade policial.

Art. 6º - Caberá à Polícia Civil encaminhar ao Grupo de Acompanhamento, cópias dos boletins de ocorrências com resultado letal envolvendo profissionais civis ou militares em que conste número, data, horário e local dos fatos, horário da comunicação, histórico, nomes das partes envolvidas, indicação da Delegacia em que foi lavrada e relação dos exames periciais, porventura, requisitados.

1º - A autoridade policial presidente do Inquérito encaminhará ao Grupo de Acompanhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver, do relatório final.

2º - O mesmo procedimento mencionado no parágrafo anterior será adotado se surgirem indícios do envolvimento de policiais no curso das investigações de homicídio de autoria inicialmente desconhecida.

Art. 7º - Caberá à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar encaminhar ao Grupo de Acompanhamento cópias de todos os boletins de ocorrências com resultado letal envolvendo os profissionais civis e militares, em que conste data, horário, local e histórico dos fatos e pessoas envolvidas.

Parágrafo único – O oficial responsável pelo IPM, quando tratar-se de policial ou bombeiro militar, encaminhará ao Grupo de Acompanhamento, no prazo de 30 dias da instauração do procedimento, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver do relatório final.

Art. 8º - Caberá ao CPC-Renato Chaves encaminhar ao Grupo de Acompanhamento, quando solicitado por seus Coordenadores, cópias de laudos periciais.

Art. 9º - As Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a SUSIPE, o DETRAN e o CPC- Renato Chaves encaminharão ao Grupo de Acompanhamento cópias de portarias iniciais e relatórios ou despachos conclusivos dos procedimentos administrativos instaurados, bem como das decisões administrativas finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis da produção de tais documentos, sempre que as ocorrências se referir ao uso de armas de fogo por parte de seus respectivos servidores.

Art. 10 - O Grupo de Acompanhamento reunirá-se-á mensalmente, na sede da Ouvidoria do SSP-PA, e deverá, a cada 90 (noventa) dias, encaminhar ao CONSEP Relatório de suas atividades.

Art. 11 – O Grupo de Acompanhamento, quando solicitado, poderá repassar aos Órgãos de Controle das Polícias e dos Bombeiros, e demais Instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública, Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Secretaria Nacional Segurança Pública do Ministério da Justiça, Comissões de Direitos Humanos de entidades e órgãos de estudos e pesquisas, públicos e privados, sobre assuntos de interesse da segurança pública; informações constantes de seu banco de dados, desde que necessários ao desempenho de suas respectivas atribuições legais.

Art. 12 – O Grupo de Acompanhamento poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidades privadas de defesa dos direitos humanos, quando autorizado pelo Plenário do CONSEP.

Art. 13 – O desempenho das funções de Coordenador e dos demais membros do Grupo de Acompanhamento não será remunerado, sendo porém, consideradas serviço publico relevante.

Art. 14 – O Delegado-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Diretor do CPC-Renato Chaves, o Diretor do DETRAN e o Superintendente da SUSIPE, baixarão normas internas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art.15º- Esta Resolução, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Plenário do CONSEP/Belém, 25 de agosto de 2011

LUIZ FERNANDES ROCHA

Conselheiro /Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 118257

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 204/12 CONSEP

EMENTA: Regulamentação do Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública do Estado do Pará, em acompanhamento das diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial 4.226 de 31 de dezembro de 2010, do Governo Federal

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.

4º da Lei nº. 7.584/11, c/c os Arts. 2º e 8º, inciso VII e 17, incisos I, II, III, IV e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº. 1.555/96 e nº. 294/03, respectivamente, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º e no Art. 2º, caput, § 1º, § 2º e § 3º da Portaria Interministerial nº. 4.226, de 31 de dezembro de 2010 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz 9, que consta do Anexo I da Portaria supracitada e estabelece o dever dos órgãos de segurança de editar atos normativos disciplinando o uso da força, bem como a necessidade de definir objetivamente os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas, as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento, o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica

ao uso de cada tipo de instrumento, a proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado e o controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelo agente de segurança pública;

CONSIDERANDO que o uso da força, disciplinado nesta Resolução, deverá observar, primordialmente, o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979; os Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989; os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana/Cuba, de 27 de Agosto à 7 de setembro de 1999; e a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade inerente às demais Diretrizes do Anexo I da Portaria supracitada;

CONSIDERANDO o teor do Art. 6º, do Acordo de Cooperação Técnica entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, publicado no Diário Oficial da União de nº. 158, no dia 17 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que a proposta básica da Resolução foi concebida e construída integralmente pelos membros do Colegiado dos Corregedores do Sistema de Segurança Pública do Para – CCOR/ PA, dando origem ao Processo nº007/2011 – CONSEP;

CONSIDERANDO que o parecer conclusivo elaborado pela Conselheira Relatora do Processo nº007/2011 – CONSEP – Dra. Anna Claudia Lins de Oliveira, representante da SPDDH no Colegiado, reconheceu como positiva a proposta de Resolução elaborada pelo CCOR/PA, produzindo, entretanto, adequadas e necessárias alterações;

CONSIDERANDO finalmente, que a matéria objeto da proposta de Resolução apresentada pela Relatora do Processo, submetida a discussão do Plenário da 249ª Reunião Ordinária, em 07 de novembro de 2012, foi recepcionada após a adoção de ressalvas e emendas, sendo posteriormente julgada e aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes nessa Sessão.

RESOLVE:

Art.1º. Normatizar o uso da força pelos agentes de segurança pública do Estado do Pará, definida como sendo a intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei.

1º. O Uso da Força é escalonado em níveis. Logo, o “Nível do Uso da Força” é a intensidade da força escolhida pelo agente de segurança pública em resposta a uma ameaça real ou potencial.

2º. Os níveis do uso da força são:

I – Presença Física;

II – Verbalização, cuja aplicação por parte do agente de segurança pública demanda o conhecimento e domínio das seguintes técnicas:

Uso da flexão do nível de voz;

Clareza de comando;

Não utilização de linguagem chula ou ameaçadora;

Repetição no caso de não acatamento da ordem; e,

Negociação constante.

III – Controle de contato ou controle de mãos livres, consistente em:

Técnicas de imobilização;

Técnicas de algemação; e

Técnicas de condução.

IV – Utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, que são instrumentos de caráter não-letal desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas, minimizar danos à integridade das pessoas e que se subdividem em:

a) Armas de menor potencial ofensivo: armas projetadas e/ou empregadas, especificamente, com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à sua integridade;

b) Munições de menor potencial ofensivo: munições projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos a integridade das pessoas envolvidas.

c) Equipamentos de menor potencial ofensivo: todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade;

V – Força letal, assim entendida como o emprego de armas de fogo ou outra capaz de produzir morte do opositor e cuja avaliação positiva é balizada, *stricto sensu*, pelos fatores habilidade, oportunidade e risco:

a) Habilidade é capacidade física do opositor de provocar grave dano para si próprio, para outra(s) pessoa(s) e para o agente de segurança pública;

b) Oportunidade é o potencial do opositor de usar sua habilidade;

c) Risco é o perigo atual ou iminente de utilização por parte do